

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 6746/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 1833/06.0TBMAI**Insolvente — Joaquim José da Silva Reis.  
Credor — Estado, Fazenda Nacional e outros.

Insolvente — Joaquim José da Silva Reis, nascido em 5 de Junho de 1967, número de identificação fiscal 189737506, bilhete de identidade n.º 7696499, com endereço na Rua Central da Corga, 463, 2.º, traseiras, 4425-044 Águas Santas.

Administrador — Emídio Rodrigues Lima, Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado José da Costa Oliveira, com endereço na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Entregar no prazo de 10 dias, o recibo de vencimento;

Todos os anos, em Janeiro, juntar aos autos todos os recibos de vencimento respeitantes ao ano anterior;

Comunicar de imediato neste processo qualquer alteração da sua situação profissional e laboral;

Entregar ao fiduciário, até ao dia 5 de cada mês, a parte do seu rendimento objecto de cessão (= vencimento – salário mínimo nacional);

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Henrique Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

2611051718

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA****Anúncio n.º 6747/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 493/07.5TBPTL-B**Credor — BRABETÃO, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Construções Penha & Barros, L.<sup>da</sup>

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Penha & Barros, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505547694, com sede na Urbanização do Sobral, 1.ª fase, lote 2, fracções AH e E, 4990 Ponte de Lima, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

2611051848

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL****Anúncio n.º 6748/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 31/07.0TBPR**Insolvente — GLOBEN — Comércio de Embalagens Alimentares, L.<sup>da</sup>

Credor — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Portel, no dia 30 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GLOBEN — Comércio de Embalagens Alimentares, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505206846, com sede na Quinta da Boa Vista, apartado 26, 7220-000 Portel.

É administrador do devedor Benjamin Van Der Pauw, com domicílio na Quinta da Boavista, apartado 26, 7220-999 Portel.

Para administrador da insolvência é nomeado Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

2611051889